EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.712.09-30

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que julgou irregulares os ajustes e aplicou multa. Execução de calçadas em concreto moldado e obras complementares. SUBPREFEITURA. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.712.09-30 e 72-001.633.09-65

2.886ª Sessão Ordinária

1º Julgado

ANÁLISE. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SUBPREFEITURA. Execução de calçadas em concreto moldado e obras complementares. Ausências: de documentação técnica para avaliação do custo da obra, do local de exame e aquisição do projeto básico, do cronograma de desembolso, de previsão da participação de empresas não cadastradas, de justificativas para a comprovação da quantidade mínima e de índice para a qualificação econômico-financeira, de elementos no termo de contrato para a sua execução, de remessa ao SERI, de verificação da apresentação de ART, de informação no site da PMSP e de processo administrativo. Não observado o procedimento de controle ambiental na licitação. IRREGULARES. MULTA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72-001.633.09-65

Legislação citada: Dec. Mun. 46.380/05 e 48.184/07.

281ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do

Relator, em conhecer da remessa "ex officio" e do recurso voluntário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, uma vez que se encontram em conformidade com as disposições regimentais.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando a ausência de fatos ou documentos capazes de alterar as conclusões acerca das irregularidades constatadas, em negar-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a R. Decisão da Primeira Câmara recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de agosto de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.633.09-65.

1º Julgado

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, julgar irregulares a Tomada de Preços 009/SP-PE/2008, o Contrato 067/SP-PE/2008 e o Termo de Aditamento 012/SP-PE/2009, diante das irregularidades constatadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, aplicar ao ordenador da despesa a multa de R$ 542,20 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recorrem "ex officio", nos termos do artigo 136, inciso V, combinado com o artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e o Procurador FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de novembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator